

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

## PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

### Análise da Proposta de Preço - 2º Análise - 1º Colocada - Desclassificada

1. Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 84/2026, Contratação nº 119729 Processo SEI nº 202600005013806, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de duplicação da Avenida Copacabana e implantação de acesso viário ao Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira (DIANOT), no município de Aparecida de Goiânia/GO, com extensão total de 3,84 km, incluindo a implantação de ciclovias, bem como a execução de Obras de Arte Especial (OAE), neste Estado.

2. A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a proposta comercial ([386324](#) e [387794](#)) e, por meio do Parecer Técnico de Análise da Proposta ([388853](#)), solicitou diligência ao agente de contratação.

2.1 Em resposta, a GELIC encaminhou os documentos apresentados pelo CONSÓRCIO – DUPLICAÇÃO/DIANOT, constituído pelas empresas: RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA / ENERGY ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, após diligência ([390194](#)).

2.2 Após a reanálise da documentação apresentada em resposta à diligência, verificou-se que parte dos apontamentos foi atendida. Entretanto, permaneceram inconsistências e inconformidades relevantes, conforme demonstrado no quadro a seguir, acompanhadas das respectivas análises e conclusões desta Diretoria.

| Material Fornecido pela Licitante               |                                                                                                                                |             |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Item                                            | Descrição                                                                                                                      | Avaliação   |
| 01                                              | Orçamento sintético em formato editável.                                                                                       | Desconforme |
| 02                                              | Orçamento analítico (composições unitárias), em formato editável, contendo coeficientes, produtividades e valores dos insumos. | Desconforme |
| 03                                              | Cotações atualizadas dos principais insumos, conforme PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025                                  | Desconforme |
| Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B |                                                                                                                                |             |
| Item                                            | Descrição                                                                                                                      | Avaliação   |
| 04                                              | Analisar custos do equipamento: valor da hora produtiva e improdutiva, e parcelas do custo final conforme portaria.            | Desconforme |
| 05                                              | Valores adotados para equivalência salarial e encargos sociais da mão de obra                                                  | Desconforme |

### 3. No grupo **Material Fornecido pela Licitante**:

3.1 **Item 01:** Verificou-se que a empresa apresentou o orçamento sintético contendo a discriminação dos valores de BDI incidentes sobre cada item da planilha orçamentária, atendendo ao solicitado na diligência. Entretanto, constatou-se que, ao elaborar o referido documento, a licitante promoveu alterações nos valores unitários originalmente constantes de sua proposta comercial, modificando os preços de grande parte dos serviços que compõem a planilha orçamentária.

Ressalta-se que a diligência teve por finalidade exclusivamente a complementação das informações relativas à discriminação dos valores de BDI por item da planilha orçamentária, não autorizando a alteração dos preços unitários originalmente ofertados. Assim, a modificação promovida pela licitante configura alteração substancial da proposta comercial, em afronta ao disposto no item 7.14.1 do Edital, segundo o qual os esclarecimentos e documentos apresentados em sede de diligência destinam-se apenas ao saneamento de erros ou falhas que não impliquem modificação da substância da proposta.

Além da alteração substancial da proposta, verificou-se que, em alguns serviços, os valores unitários apresentados passaram a superar os respectivos valores unitários referenciais da GOINFRA, conforme exemplificado a seguir:

#### • Código 4507957DN

- Valor unitário referencial da GOINFRA: R\$ 12,02;
- Valor unitário apresentado pela licitante: R\$ 14,81.

#### • Código 4507956DN

- 1. Valor unitário referencial da GOINFRA: R\$ 12,04;
- 2. Valor unitário apresentado pela licitante: R\$ 14,84.

Dessa forma, resta evidenciado que as alterações promovidas pela licitante extrapolam os limites do saneamento admitido em sede de diligência, por implicarem modificação substancial da proposta originalmente apresentada, além de resultarem, em determinados serviços, na adoção de valores unitários superiores aos referenciais da GOINFRA, razão pela qual tais alterações não podem ser admitidas.

3.2 **Item 02:** Em relação ao orçamento analítico (composições unitárias), verificou-se que a licitante apresentou as composições dos serviços de códigos 42836 e 40102, anteriormente não encaminhadas, bem como reapresentou as composições dos serviços de códigos 1107912DNT, 4507957DN, 3713605DN, 3806420DN, 5915400DN, 270702OC, 0903848DN e 3713873DN.

Entretanto, verificou-se que a reapresentação dos arquivos ocorreu com alteração dos valores unitários originalmente ofertados na proposta comercial, inclusive em itens objeto da diligência, situação já detalhada no Item 01 deste parecer.

Considerando que a diligência teve por finalidade possibilitar a adequada análise e conferência das composições unitárias, e não a revisão dos preços ofertados, conclui-se que o atendimento ao solicitado resta prejudicado em razão da modificação dos valores unitários originalmente apresentados.

3.3 **Item 03:** Verificou-se que a licitante apresentou cotações para os materiais correspondentes aos códigos 2437OC (Aço CA-50 – 6,3 mm), 2448OC (Aço CA-60 B – 5,0 mm), M1968 (Defensa Metálica Semimaleável Simples), M1971 (Módulo de Transição de Defesa Metálica Tipo Dupla Onda com Lâmina Adicional para Barreira Rígida) e 10014 (Defensa Metálica Semimaleável Simples).

Entretanto, não foram apresentadas cotações para os demais materiais relacionados na solicitação. Adicionalmente, não foram apresentados documentos que permitam verificar o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º, inciso II, da Portaria GOINFRA nº 121/2025 para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, tampouco a demonstração da composição do binômio aquisição + transporte, com indicação da origem do material, distância de transporte adotada e respectiva memória de cálculo, quando aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a licitante não atendeu ao solicitado quanto à comprovação da exequibilidade dos preços adotados para os referidos insumos.

4. No grupo Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B:

4.1 **Item 04:** Verificou-se que a licitante não apresentou a memória de cálculo detalhada dos equipamentos empregados nas composições, permanecendo ausentes os elementos necessários à verificação dos parâmetros e premissas adotados para obtenção dos custos horários produtivos e improdutivos considerados na proposta, em desconformidade com os critérios estabelecidos no art. 3º, incisos VIII e IX-A, da Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Ressalta-se que a divergência anteriormente identificada no equipamento de código 30012 foi corrigida pela licitante.

Dessa forma, conclui-se que a licitante não atendeu ao solicitado quanto à apresentação da memória de cálculo dos equipamentos empregados na formação dos preços unitários.

4.2 **Item 05:** Verificou-se que a licitante apresentou demonstrativo dos encargos sociais da mão de obra utilizada na proposta.

Entretanto, não foi identificada a apresentação dos valores adotados para equivalência salarial das categorias profissionais empregadas nas composições, permanecendo ausentes elementos necessários à completa conferência dos custos de mão de obra utilizados na formação dos preços ofertados.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atendeu parcialmente ao solicitado, uma vez que apresentou os encargos sociais, porém não apresentou os valores adotados para equivalência salarial das categorias profissionais utilizadas na composição dos preços unitários.

5. Portanto, constatou-se que a licitante não sanou integralmente as inconsistências identificadas na análise da proposta, permanecendo inconformidades relacionadas à exequibilidade dos insumos, à comprovação dos custos dos equipamentos, à equivalência salarial da mão de obra e à alteração indevida dos valores unitários da proposta após diligência.

6. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da empresa **CONSÓRCIO – DUPLICAÇÃO/DIANOT** não atende aos critérios estabelecidos no Edital 84/2026 e na Portaria GOINFRA nº 121/2025, razão pela qual opina por sua **DESCLASSIFICAÇÃO** no presente certame.

| Licitante                     | Valor GOINFRA     | Valor Licitante   | Desconto | Resultado       | Motivo                                                                                 |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|----------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSÓRCIO – DUPLICAÇÃO/DIANOT | R\$ 23.265.924,14 | R\$ 19.105.976,90 | 17,88 %  | DESCLASSIFICADA | Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexequibilidade da proposta. |

7. À Gerência de Licitação para prosseguimento

GOIANIA, aos 26 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 26/06/2026, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92389380** e o código CRC **AC66731F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005013806



SEI 92389380